Regimento Interno do Conselho Estadual de Mudanças Climáticas

ASSUNTO: MINUTA PROPOSTA PARA O REGIMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS (ART. 29, LEI ESTADUAL 13.798/2009, DECRETO 68.308/2024)

INTERESSADO:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONSELHO ESTADUAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS - CEMC

Deliberação CEMC 001/2024

O Conselho Estadual de Mudanças Climáticas – CEMC, considerando as disposições da Lei 13.798, de 9 de novembro de 2009, e do Decreto 68.308, de 16 de janeiro de 2024, em sua Segunda Reunião Ordinária, aprova seu Regimento Interno, abaixo anexado.

NOME

CASA CIVIL

COORDENADOR DO CONSELHO ESTADUAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

DISPOSIÇÃO INICIAL

Artigo 1º - O Conselho Estadual de Mudanças Climáticas - CEMC, criado pela Lei nº 13.798, de 9 de novembro de 2009, e regulamentado pelo Decreto nº 68.308 de 16 de janeiro de 2024, passa a funcionar nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo único - A expressão Conselho Estadual de Mudanças Climáticas e a sigla CEMC se equivalem para efeito de referência e comunicação.

DOS OBJETIVOS DO CEMC

Artigo 2º - É objetivo do CEMC acompanhar a implementação e monitorar a execução da Política Estadual de Mudanças Climáticas - PEMC, nos termos do parágrafo único do artigo 29 da Lei n. 13.798, de 9 de novembro de 2009.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CEMC

Artigo 3º - São atribuições do CEMC:

I- Acompanhar as ações de implementação da PEMC;

II- Expedir recomendações sobre assuntos relacionados à implementação da PEMC;

III- Fomentar, junto à sociedade civil, a discussão sobre as mudanças climáticas, a necessidade de conservação da diversidade biológica e o atendimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; e

IV- Elaborar, alterar e aprovar o seu regimento interno, definindo sua organização e funcionamento.

DA ESTRUTURA DO CEMC

Artigo 4º - Para o cumprimento de suas atribuições, o CEMC tem a seguinte estrutura:

I - Coordenador;

II - Secretaria Executiva;

III - Plenário;

IV - Comissões Temáticas.

DA COORDENAÇÃO DO CEMC

Artigo 5º - O CEMC será coordenado pelo(a) representante da Casa Civil.

Artigo 6º - O Coordenador do CEMC terá as seguintes competências, além daquelas que decorrem de suas funções ou prerrogativas:

I - Representar o CEMC;

II - Presidir as reuniões do Plenário;

III - Definir a pauta das reuniões do Plenário;

IV - Votar como conselheiro e exercer o voto de qualidade;

V - Resolver as questões de ordem nas reuniões do Plenário;

VI - Determinar a execução das deliberações do Plenário, por meio da Secretaria Executiva;

VII – Dar posse aos membros do Conselho na reunião subsequente à Instalação do CEMC;

VIII - Convocar ou convidar pessoas ou representantes de entidades para participar das reuniões plenárias do CEMC, sem direito a voto;

IX - Tomar medidas de caráter urgente submetendo-as, na reunião imediata, à homologação do Plenário.

DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CEMC

Artigo 7º - A Secretaria Executiva do CEMC será exercida pelo(a) representante da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, segundo sua organização interna.

§1º O Secretário Executivo do CEMC substituirá o Coordenador e seu suplente em suas ausências e impedimentos.

§2º Caberá à SEMIL prover suporte administrativo, financeiro e operacional ao Conselho.

Artigo 8º - A Secretaria Executiva atuará como unidade de apoio, encarregada de desempenhar atividades administrativas e propiciar os meios necessários para o adequado

funcionamento do CEMC, dando encaminhamento às suas deliberações e recomendações.

§1º - São atribuições da Secretaria Executiva do CEMC:

I - Agendar e preparar as reuniões do Plenário e das Comissões Temáticas, assim como audiências públicas;

II- Preparar a instrução de processos e expedientes que tramitarem pelo conselho;

III - Fornecer subsídios para que o CEMC expeça recomendações sobre assuntos relacionados à implementação da PEMC;

IV - Organizar e manter sistemas de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas pelo Plenário e pelas Comissões Temáticas;

V – Dar suporte ao trabalho das Comissões Temáticas.

Artigo 9º – São competências do Secretário Executivo do CEMC:

I - Assistir ao Coordenador do CEMC no desempenho de suas funções;

II - Propor ao Coordenador a pauta das reuniões do Plenário;

III - Providenciar a instrução de expedientes e processos a serem submetidos à consideração do Coordenador ou à deliberação do Plenário;

IV - Fornecer subsídios para o desenvolvimento de projetos, programas e atividades de interesse do CEMC;

V - Secretariar as reuniões do Plenário, lavrando as respectivas atas;

VI – Convocar as pessoas ou representantes de entidades previstas no inciso VII do artigo 6º deste Regimento;

VII - Providenciar a divulgação, no Diário Oficial do Estado, quando aplicável, das decisões do CEMC;

VIII - Convocar as reuniões de Comissões Temáticas.

DO PLENÁRIO DO CEMC

Artigo 10 - O Plenário é o órgão superior de deliberação do CEMC.

§1º - As decisões do CEMC serão tomadas por maioria simples e formalizadas por meio de deliberações.

§2º - Compete ao Coordenador do CEMC o voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

DA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO

Artigo 11 - O Plenário do CEMC será composto em linha com as disposições constantes no Decreto n. 68.308, de 16 de janeiro de 2024.

§ 1º -Os conselheiros deverão atender aos seguintes requisitos de investidura:

I - Representar formalmente a instituição de origem, conforme critérios estabelecidos no artigo 4º, do Decreto nº 68.308/2024;

II - Ser designado por ato do Governador do Estado, mediante indicação oficial da instituição representada;

III - Apresentar vínculo institucional ativo com a entidade de origem no momento da nomeação;

§ 2º -Na hipótese de vacância, antes do término do mandato de membro do Plenário do CEMC, será feita nova designação para o período restante.

§ 3º -É facultada, a qualquer tempo, a substituição de membro representante do Governo do Estado pelo Governador do Estado.

§ 4º -A substituição de conselheiros poderá ocorrer:

I - Por solicitação da entidade que o indicou, mediante formalização de pedido ao Governador do Estado, acompanhada da indicação de novo titular ou suplente;

II - A pedido do próprio conselheiro, que deverá comunicar formalmente sua decisão à entidade de origem e ao Plenário do Conselho, para posterior encaminhamento ao Governador do Estado.

§ 5º -O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§6º - A função dos conselheiros do CEMC não será remunerada, sendo considerada serviço de natureza relevante.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO

Artigo 12 – São atribuições dos membros do plenário:

I - Discutir e votar matérias relacionadas à implementação da PEMC e outras propostas de recomendação apresentadas no âmbito das atribuições do CEMC;

II- Dar apoio ao Coordenador e ao Secretário-Executivo no cumprimento de suas atribuições;

III - Solicitar ao Coordenador a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;

IV - Propor, por escrito, a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;

V - Apresentar as questões relacionadas a temática de mudanças climáticas de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exigem a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;

VI - Desenvolver, em suas respectivas áreas de atuação, todos os esforços no sentido de implementar as medidas estabelecidas pelo CEMC;

VII - Propor ao Coordenador a criação ou a extinção de Comissões Temáticas;

VIII - Requerer votação nominal;

IX - Fazer constar em Ata sua declaração de voto;

X - Propor o convite de pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos de competência do CEMC, sem direito a voto.

§1º - É vedado aos conselheiros:

I - Descumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno e no Decreto nº 68.308/2024;

II - Participar de deliberações ou discussões que envolvam conflitos de interesse em relação a sua atuação profissional ou institucional;

III - Utilizar informações obtidas no âmbito do Conselho para fins pessoais, comerciais ou alheios aos objetivos da PEMC;

IV - Representar, no âmbito do Conselho, instituições ou organizações diferentes daquelas às quais foram formalmente indicados;

V - Permanecer como representante após perder o vínculo institucional com a entidade que o indicou, salvo em casos excepcionais aprovados pelo Plenário.

§2º - Nos casos em que for identificado descumprimento das disposições deste artigo, o Plenário poderá encaminhar recomendação ao Governador do Estado para avaliação

da substituição do conselheiro.

§3º - Os conselheiros poderão fazer-se acompanhar por assessores, os quais deverão se inscrever para fazer uso da palavra.

DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Artigo 13 - O Conselho se reunirá em plenário ordinariamente 01 (uma) vez a cada 03 meses.

§1º - O Plenário poderá reunir-se extraordinariamente por decisão autônoma do Coordenador ou por solicitação da maioria de seus membros.

§2º - O CEMC poderá realizar audiências públicas para debater temas relevantes relacionados à implementação da PEMC, com o objetivo de promover a participação da sociedade civil e colher contribuições.

Artigo 14 - O Coordenador procederá à convocação dos conselheiros com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e 08 (oito) dias para as extraordinárias.

Artigo 15 - A pauta da reunião será informada via correio eletrônico com a documentação pertinente à disposição dos conselheiros.

Artigo 16 - Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do Conselho, deverá, antecipadamente, comunicar ao seu respectivo suplente.

Artigo 17 - A ausência dos membros titulares e dos seus respectivos suplentes, convocados na forma deste Regimento, deverão ser justificadas por escrito até o início da reunião.

Artigo 18 - A presença dos Conselheiros, para efeito de conhecimento de número para abertura dos trabalhos e votação, será verificada pela lista respectiva, assinada imediatamente antes do início da reunião em formato presencial. Quando da realização das reuniões de modo híbrido ou virtual, a verificação do quórum se dará através da verificação da lista de presença do Teams.

Artigo 19 - As reuniões serão abertas em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos conselheiros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Artigo 20 - Verificada a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CEMC, o Coordenador declarará aberta a reunião.

§1º - Caso não se atinja o quórum de 2/3 (dois terços), aguardar-se-á 30 (trinta) minutos e se fará a segunda convocação.

§2º - Se persistir a falta de quórum, o Coordenador declarará o cancelamento da reunião.

DO EXPEDIENTE PRELIMINAR

Artigo 21 - Abertos os trabalhos, será feita a leitura da ata da reunião anterior, que o Coordenador considerará aprovada, independentemente de votação.

§1º - O Plenário poderá dispensar a leitura da ata.

§2º - O Conselheiro que pretender retificar a ata enviará declaração escrita ao Secretário- Executivo, até 48 (quarenta e oito) horas após a sua aprovação, devendo a declaração ser inscrita na ata seguinte.

§3º - O Plenário deliberará sobre a procedência ou não da retificação apresentada pelo conselheiro.

§4º - O Coordenador e o Secretário- Executivo, em seguida à aprovação da ata, darão conta das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início

dos trabalhos da reunião.

Artigo 22 - No final do Expediente Preliminar, o Coordenador concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, durante 30 minutos divididos entre os inscritos.

DA ORDEM DO DIA

Artigo 23 - A Ordem do Dia consistirá na exposição e discussão da matéria em pauta, na ordem estabelecida na convocatória.

§1º - O Coordenador, autonomamente ou por solicitação de qualquer conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§2º - A inclusão de matéria não constante da Ordem do Dia poderá ser realizada durante o Expediente Preliminar, desde que a urgência e relevância estejam relacionadas diretamente à implementação da PEMC, sendo necessária a aprovação da maioria simples dos membros presentes.

§3º - Caberá ao Coordenador ou ao Secretário- Executivo anunciar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§4º - A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Coordenador o prazo de adiamento.

§5º - O Coordenador decidirá as questões de ordem e dirigirá a exposição e discussão, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada conselheiro, bem como a respectiva duração, ficando assegurado o mínimo de duas intervenções de três minutos cada.

DAS ATAS

Artigo 24 - De cada reunião do Plenário será lavrada ata, assinada pelo Secretário-Executivo, que será disponibilizada previamente aos conselheiros para análise e posterior aprovação.

§1º - A ata será enviada por meio eletrônico, juntamente com a convocação e demais documentos da pauta da próxima reunião, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§2º - Durante a reunião subsequente, a ata será considerada aprovada caso não haja ajustes pendentes. Havendo ajustes ainda não analisados, estes serão deliberados pelo Plenário antes da aprovação final.

§3º - Caso a ata não seja aprovada na reunião subsequente, será revisada pela Secretaria Executiva e submetida novamente na próxima reunião ordinária ou extraordinária.

§4º - A ata será lavrada mesmo nos casos em que a reunião não se realize por falta de quórum, registrando-se os nomes dos presentes e o motivo do cancelamento.

Artigo 25 - Das Atas constarão:

I - Data, local e hora da abertura da reunião;

II - O nome dos conselheiros presentes;

III - Sumário do Expediente Preliminar, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

IV - Resumo das matérias incluídas na Ordem do Dia, com a indicação dos conselheiros que participarem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata;

V - Declaração de voto, se requerida;

VI - Deliberações do Plenário.

DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 26 - As proposições consistirão em toda matéria sujeita a deliberação, podendo constituir-se de recomendação, moção, emenda ou indicação.

I - Emenda: Modificação parcial ao texto de proposições já apresentadas;

II - Indicação: Sugestão de providências ou ações a serem adotadas pelo Conselho.

Artigo 27 - As matérias para inserção na Ordem do Dia deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas pelos conselheiros à Secretaria Executiva até 15 (quinze) dias antes da próxima reunião, de acordo com o calendário anual estabelecido.

DAS MOÇÕES

Artigo 28 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação do Conselho sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

Parágrafo único - As moções deverão ser redigidas, concluindo, necessariamente, pelo texto a ser apreciado pelo Plenário.

DA DISCUSSÃO

Artigo 29 - A discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate das matérias apresentadas.

Artigo 30 - Os conselheiros só poderão usar da palavra nos expressos termos deste Regimento:

I - Para apresentar proposições, requerimentos e comunicações;

II - Para manifestar-se sobre a matéria em debate;

III - Para apresentar questões de ordem;

IV -Para explicação pessoal, quando citado durante os debates.

Artigo 31 - Aparte é a intervenção concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§1º - O aparte, que deverá ser breve, só será permitido se o consentir o orador.

§ 2º - Não serão permitidos apartes à palavra do Coordenador, bem como nos encaminhamentos de votação e nas questões de ordem.

DA VOTAÇÃO

Artigo 32 - Nas questões em que se ensejar o pronunciamento do Plenário por meio de Deliberação, a matéria será submetida à votação após o anúncio do encerramento da discussão.

Artigo 33 - A votação será em regra feita por gesto (abaixar ou levantar a mão) ou nominalmente.

§1º - Se algum conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado da votação proclamado, poderá requerer verificação, independentemente da aprovação do Plenário.

§2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior, somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Artigo 34 - O conselheiro se absterá de votar quando se julgar impedido.

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Artigo 35 - Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, relacionada com a discussão da matéria, será considerada Questão de Ordem.

Parágrafo único - As Questões de Ordem devem ser breves, formuladas com clareza e com a indicação precisa do ponto que se pretende elucidar.

DAS DELIBERAÇÕES E MOÇÕES

Artigo 36 - As manifestações e recomendações do Conselho serão tomadas sob a forma de:

I - Deliberações, quando se tratar de assunto de sua competência legal, obedecidas as disposições deste regimento e às normativas legais vigentes;

II - Moções, obedecidas as disposições do Artigo 29 e Parágrafo único.

Artigo 37 - As Deliberações e Moções serão datadas e numeradas em ordem sequencial, cabendo ao Secretário- Executivo corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Artigo 38 - As deliberações e moções do Conselho figurarão obrigatoriamente no texto da ata e serão publicadas na Imprensa Oficial do Estado para fins de transparência e conhecimento público, sem caráter vinculante.

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Artigo 39 - As Comissões Temáticas constituem órgãos auxiliares do Plenário e terão sua composição e atribuições específicas definidas no ato de sua criação.

Artigo 40 - Cabe às Comissões Temáticas, de modo geral:

I - Acompanhar, por delegação do Plenário, o desenvolvimento de atividades e projetos relacionados às mudanças climáticas;

II - Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Plenário.

Artigo 41 - As Comissões Temáticas serão criadas ou extintas por Deliberação específica, mediante proposta do Coordenador do Conselho, com o objetivo de apoiar discussões e fornecer subsídios sobre a implementação da PEMC.

Parágrafo Único – A composição das Comissões Temáticas poderá ser alterada por Deliberação específica do Plenário, sem prejuízo do disposto no “caput”.

Artigo 42 – Os membros efetivos das Comissões Temáticas do CEMC serão designados pelas respectivas instituições, sem a necessidade de que sejam os próprios conselheiros.

Artigo 43 - Os membros efetivos das Comissões Temáticas poderão indicar representantes, comunicando-se tal fato, previamente e por escrito, à Secretaria Executiva do CEMC.

Parágrafo único - Os representantes atuarão em nome e sob a responsabilidade do membro efetivo.

Artigo 44 - As Comissões Temáticas serão coordenadas por um membro efetivo, eleito dentre seus pares, com a atribuição de coordenar as reuniões e zelar pelo desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único - O Coordenador da Comissão Temática não poderá ser substituído senão pelo seu suplente efetivo.

Artigo 45 – De cada reunião das Comissões Temáticas será lavrada ata sucinta, a ser aprovada na reunião subsequente, na qual deverão constar obrigatoriamente as decisões tomadas.

Parágrafo único – Um dos participantes da reunião será escolhido para elaborar a ata referida no “caput” deste artigo.

Artigo 46 – As Comissões Temáticas elegerão um relator para cada matéria, responsável pela elaboração do relatório específico a ser submetido à apreciação dos seus

membros.

Artigo 47 - O Relatório Final de matéria analisada pela Comissão Temática, depois de aprovado pela maioria de seus membros efetivos, será submetido ao Plenário para apreciação, devendo mencionar as eventuais divergências.

Parágrafo único – O Relatório Final será apresentado ao Plenário pelo respectivo relator da matéria.

Artigo 48 - As decisões parciais das Comissões, salvo disposição em contrário, serão tomadas pela maioria dos membros presentes à reunião.

Artigo 49 - Verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Comissão no horário estabelecido, será aberta a reunião.

§1º - Caso não esteja presente a maioria absoluta dos membros da Comissão, serão aguardados quinze minutos, e a reunião poderá realizar-se com qualquer número de participantes, desde que não inferior a três, exceção feita àquelas convocadas para votar relatórios a serem encaminhados ao Plenário.

§2º - Não se conseguindo o quórum previsto no “caput” deste artigo em duas reuniões especificamente convocadas para se votar o relatório final de determinada matéria, este será inserido na pauta do Plenário.

Artigo 50 - Os Conselheiros que não integrem uma determinada Comissão Temática poderão participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Artigo 51 – Se entender necessário para o esclarecimento da matéria, o Secretário- Executivo do CEMC ou qualquer integrante da Comissão Temática, por intermédio do primeiro, poderá convidar outros conselheiros, que terão direito à voz, mas não a voto.

Artigo 52 - As Comissões Temáticas poderão convidar técnicos especializados para oferecerem subsídios e assessoria, desde que aceitos pela maioria dos membros presentes à reunião em que essa questão for discutida, devendo este fato ser comunicado à Secretaria Executiva do CEMC.

Artigo 53 - A Secretaria Executiva do CEMC prestará todo o apoio técnico e operacional às atividades das Comissões Temáticas, incumbindo-se, inclusive, da formalização dos seus atos e da expedição da correspondência necessária.

DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 54 - O Regimento Interno poderá ser modificado pelo Plenário do CEMC, mediante a apresentação de proposta de Deliberação que o altere ou reforme, assinada por, no mínimo, 03 (três) conselheiros, respeitando o caráter orientativo do Conselho e suas atribuições legais.

Parágrafo único - Apresentada a proposta de Deliberação para alterar o Regimento, esta será distribuída aos conselheiros para exame e proposição de emendas, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetida ao Plenário.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 55 - As deliberações, moções e recomendações expedidas pelo CEMC têm caráter orientativo e visam subsidiar as ações de políticas públicas relacionadas à PEMC. A adoção das mesmas é facultativa, cabendo aos órgãos competentes analisar e decidir sobre sua implementação, conforme suas prerrogativas legais e capacidade operacional.

Artigo 56 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, no âmbito de suas atribuições regimentais, podendo para tanto ouvir o Plenário.

São Paulo, na data da assinatura digital.

ASSESSORIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Documento assinado eletronicamente por **Patrick Johann Schindler**, **Assessor Técnico de Gabinete IV**, em 30/01/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Carina Dolabella Pereira**, **Coordenador**, em 04/02/2025, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0053342770** e o código CRC **918E535F**.